

"Considerando a necessidade de atender ao disposto na Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, que instituiu o Programa de Regularização de Débitos - PRD junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal;

Considerando o disposto nos artigos 1º, § 2º, e 9º da Lei nº 13.494, de 2017, resolve:

Art. 1º Regularizar a execução dos procedimentos previstos na Lei nº 13.494, de 2017, que instituiu o Programa de Regularização de Débitos - PRD, no que concerne aos créditos não tributários administrados pelo Inmetro, os quais poderão ser quitados na forma e condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º

I - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

II - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

III - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até 119 (cento e dezenove) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

Art. 5º

§3º A adesão ao PRD implica o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 6º

VI - em caso de depósito judicial ou penhora em dinheiro, declaração de inexistência de ação judicial ou embargos à execução discutindo o crédito ou, na existência desses, de sua desistência e da renúncia do direito, devidamente comprovadas por meio de cópia da petição protocolizada em juízo na qual se requeira a conversão em renda ou o pagamento definitivo, nos termos do Anexo III-A;

Art. 13. A desistência e a renúncia de que trata o art. 9º não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do artigo 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), ressalvado o direito do devedor de submetê-los às mesmas condições e aos mesmos critérios de parcelamento previstos nesta Lei, com aplicação dos descontos exclusivamente sobre eventuais juros e multa de mora incidentes sobre os honorários devidos na forma do art. 3º desta Portaria.

Art. 22

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;

§ 3º No caso dos incisos I e II deste artigo, os efeitos de que trata o caput só se operarão se o devedor não purgar a mora após trinta dias contados de sua notificação, assegurado esse direito apenas uma vez.

Art. 28. Aplicam-se subsidiariamente a Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017 e a Portaria PGF nº 400, de 13 de julho de 2017, nos casos omissos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o tratamento administrativo das exportações realizadas por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior-SISCOMEX.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, e tendo em consideração o Decreto nº 660, 25 de setembro de 1992, resolve:

Art. 1º Consideram-se como tratamento administrativo das exportações todos os procedimentos e exigências administradas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de cumprimento por parte dos exportadores, como requisito para a realização de uma operação de exportação, exceto aqueles de natureza aduaneira, fiscal ou cambial.

Art. 2º Para as exportações realizadas por meio do Portal Único de Comércio Exterior a que se refere o art. 9º-A do Decreto nº 660, de 1992, o tratamento administrativo será processado por meio do módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Exportação - LPCO.

Parágrafo único. O acesso ao LPCO dar-se-á pela Internet, por meio do endereço www.siscomex.gov.br.

Art. 3º Por meio do LPCO, o exportador terá acesso aos formulários de pedidos de documentos referentes aos tratamentos administrativos de competência de cada órgão anuente na exportação.

Parágrafo único. O formulário de pedido de documento de exportação do LPCO apresentará as seguintes informações, dentre outras que possam ser relevantes para cada caso:

I - nome e natureza do documento de exportação a ser solicitado;

II - órgão emissor do documento de exportação;

III - base legal para a exigência do documento de exportação;

IV - informações a serem prestadas pelo exportador;

V - documentos complementares exigidos; e

VI - instruções para o preenchimento.

Art. 4º A regulamentação do órgão competente para a emissão do documento de exportação por meio do LPCO disporá sobre as suas características específicas, tais como:

I - prazo de validade;

II - número de operações de exportação que podem ser realizadas ao seu amparo;

III - requisitos para a obtenção;

IV - obrigatoriedade do documento de exportação para a saída da mercadoria do território aduaneiro.

Art. 5º Quando houver obrigação referente a um tratamento administrativo de exportação para operações realizadas mediante Declaração Única de Exportação - DU-E, o documento correspondente ao tratamento administrativo deverá ser obtido por meio do LPCO e vinculado à DUE.

§1º A vinculação dar-se-á mediante a prestação da informação do número do documento em campo próprio do item da DU-E a que se referir a exigência.

§2º Na hipótese de serem exigidos, para um mesmo item de exportação de uma DU-E, mais de um documento de exportação, deverá haver a vinculação de cada documento, de forma independente, ao item da DU-E.

Art. 6º É vedado o embarque de mercadoria para o exterior quando não estiver vinculada à DU-E autorização, permissão ou licença de exportação emitida por meio do LPCO, quando a legislação impuser a obrigatoriedade da sua obtenção para a saída da mercadoria do território aduaneiro.

Art. 7º Para documentos de exportação emitidos por meio do LPCO com limites de valores ou quantidades de mercadorias a serem exportadas em diversos embarques a serem realizados em um período de tempo determinado, o sistema efetuará o controle das quantidades ou valores exportados e dos saldos restantes no documento de exportação.

§1º No momento da vinculação de documento de exportação a que se refere o caput a uma DU-E, será abatido do documento a quantidade ou o valor correspondente ao declarado para a mercadoria em questão na DU-E a ele vinculada, podendo ser ainda efetuadas exportações subsequentes ao amparo do documento, até os limites de quantidade ou valor restantes, dentro do seu período de validade.

§2º Na hipótese de desvinculação de documento a que se refere o caput de uma DU-E, serão reestabelecidos no saldo do documento os valores ou quantidades correspondentes à DU-E desvinculada.

Art. 8º Formulário específico para financiamento às exportações, disponível por meio do LPCO de acordo com a modalidade da operação de financiamento, substituirá o Registro de Operações de Crédito (RC) nas operações de exportação processadas por meio da DU-E e financiadas com recursos do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, ou com outros créditos públicos.

Parágrafo único. O exportador deverá vincular o formulário a que se refere o caput à DU-E, mediante prestação da informação do número do formulário em campo próprio do item da DU-E a que se referir a operação de financiamento.

Art. 9º Ficam revogados os incisos II, IV e V do artigo 4º da Portaria Secex nº 14, de 22 de março de 2017.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, nas sua 281ª Reunião Ordinária, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, CAS, realizada em 14 de dezembro de 2017, em Porto Velho/RO, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 136 - Art. 1º Autorizar a alienação de Imóveis caracterizados como bens dominicais, identificados nos itens de 6 a 12 da planilha, anexa, tendo em vista a manifestação da unidade técnica e anuência do Superintendente Adjunto Executivo, em exercício desta Autarquia, objeto do Processo nº 52710.000614/2016-54, com base na Lei Federal nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e Ofício-Circular nº 171/2016 - MP, e no Parecer nº 00222/2016/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, da Procuradoria Federal desta Autarquia, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 137 - Art. 1º APROVAR o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2018, da Auditoria Interna da Suframa, em atendimento ao ditame estabelecido no artigo 7º, da Instrução Normativa nº 24, de 17 de dezembro de 2015, da Controladoria Geral da União - CGU;

Nº 138 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar o lote nº 4-D-4, localizado na Rua Palmeira do Miriti, nº 190 - Expansão do Distrito Industrial, medindo 5.902,135 m², através de Outorga de Escritura de Compra e Venda, em favor da Empresa SOON INDÚSTRIA COMERCIAL PLÁSTICOS LTDA., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 139- Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos aos projetos industriais aprovados pela Resolução nº 0097, de 01/08/1997 - Ampliação, para a produção de DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER PARA ÁUDIO, GRAVADO - "COMPACT DISC-CD" - Cód. Suframa 0084; Resolução nº 0044 de 12/07/2000 - Diversificação, para a produção de DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVADO - "DIGITAL VERSATILE DISC (DVD-VIDEO)" - Cód. Suframa 1010; Resolução nº 0529 de 10/01/2002 - Diversificação, para a produção de DISCO PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS "LASER" - CD-ROM, GRAVADO COM PROGRAMA DE COMPUTADOR OU QUE CONTENHA OBRA ÁUDIO VISUAL OU JOGOS - Cód. Suframa 1299; Portaria nº 0387 de 26/09/2007 - Inclusão, do produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO (BLU-RAY) - Cód. Suframa 1785 e Resolução nº 0047 de 06/03/2009 - Diversificação, para a produção de DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVADO - "DIGITAL VERSATILE DISC (DVD-ROM)" - Cód. Suframa 1011, pela empresa AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S.A., com CNPJ sob nº 14.919.768/0001-78 e inscrição cadastral nº 20.1449.01-3, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 140 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais concedidos ao projeto técnico-econômico industrial de IMPLANTAÇÃO aprovado pela Resolução nº 311, de 07 de dezembro de 2011, para a produção de Manual Técnico Impresso - Cód. Suframa 0708, em nome da IMPRAM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., com CNPJ nº 14.601.334/0001-25 e Inscrição Suframa nº 20.1433.01-0, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 141 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos aos projetos industriais aprovados pela Resolução nº 0115 de 26/02/1992 - Implantação, para o produto MONITOR DE SINAIS BIOLÓGICOS - Cód. Suframa 0189, Portaria nº 0147 de 20/09/1994 - Inclusão, para os produtos CABO COM SENSOR DE SINAIS BIOLÓGICOS - Cód. Suframa 1286, CABO PACIENTE - Cód. Suframa 1293, CABO ACESSÓRIO PARA O "CABO PACIENTE" - Cód. Suframa 1295 e Resolução nº 0073 de 09/05/2012 - Ampliação, para o produto APARELHO DE TERAPIA RESPIRATÓRIA - MÁQUINA DE ANESTESIA - Cód. Suframa 1774, em nome da DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com CNPJ nº 63.736.714/0001-82 e Inscrição Suframa nº 20.0542.01-0, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 142 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos aos projetos técnico-econômicos aprovados pela Portaria nº 0129 de 13/03/2015 - DIVERSIFICAÇÃO, para a produção de CAIXA ACÚSTICA - Cód. Suframa nº 0066; Resolução nº 0471 de 23/11/2001 - AMPLIAÇÃO e Portaria nº 0091 de 03/03/2015 para a produção do DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER - Cód. Suframa nº 0077; Portaria nº 0129 de 13/03/2015 - DIVERSIFICAÇÃO para o RÁDIO PORTÁTIL - Cód. Suframa nº 0102; Portaria nº 0126 de 09/04/2013 - DIVERSIFICAÇÃO para o RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Cód. Suframa nº 0106; Portaria nº 0243 de 17/07/2014 - DIVERSIFICAÇÃO e Portaria nº 0092 de 03/03/2015 - AMPLIAÇÃO para o AMPLIFICADOR DE ÁUDIO EM 3D - "HOME THEATER" - Cód. Suframa nº 0724; Portaria nº 0123 de 09/04/2013 - DIVERSIFICAÇÃO e Resolução nº 0021 DE 05/05/2014 - AMPLIAÇÃO para o RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER" - Cód. Suframa nº 1270; Portaria nº 0310 de 11/07/2012 - DIVERSIFICAÇÃO para o DIGITAL VIDEO DISC (DVD) PORTÁTIL COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) INCORPORADA - Cód. Suframa nº 1490; Portaria nº 0315 de 16/07/2012 - DIVERSIFICAÇÃO para o RÁDIO COM TOCA-DISCO DIGITAL A LASER PORTÁTIL - Cód. Suframa nº 1688; Resolução nº 0123 de 20/05/2010 - AMPLIAÇÃO para o DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY - Cód. Suframa nº 1856; Portaria nº 0110 de 05/04/2011 - DIVERSIFICAÇÃO para o RÁDIO COM REPRODUTOR DE DVD BLU-RAY COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER" - Cód. Suframa nº 1916 e Portaria nº 0207 de 05/05/2015 - DIVERSIFICAÇÃO para o ANTENA COM CIRCUITO ELETRÔNICO PASSIVO - Cód. Suframa nº 2058, em nome de GIBSON INNOVATIONS DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., com CNPJ nº 17.783.547/0001-03 e inscrição Suframa nº 20.1513.01-3, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 143 - Art. 1º AUTORIZAR com base na Nota Técnica nº 45/2017-COPIN/CGAPI/SPR, e conforme determina o Art. 5º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010, a substituição total do compromisso de exportação da empresa TESA BRASIL LTDA., com CNPJ nº 04.480.645/0002-00 e Inscrição Suframa nº 20.1356.01-5, por aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos da Resolução nº 071, de 6 de maio de 2016, referente ao calendário de 2016, para o produto FITA ADESIVA - Código Suframa nº 0399, como determina o Art. 1º da Resolução nº 008, de 05 de maio de 2014, de exportar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de sua produção anual em decorrência de dispensa de etapa de produção do seu processo produtivo básico, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;



Nº 144 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2015, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITA ADESIVA (código Padrão 0399), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCT no 144, de 15 de maio de 2013, da empresa CELTA IND. E COM. DE FITAS E ABRASIVOS LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 219/2017/COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 145 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no art. 10, da Resolução nº 301, de 16 de dezembro de 2010, e do art. 47, § 2º da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento - ano-calendário 2009, decorrente do excedente de quantidade de chaves importadas nos termos dos §§3º e 4º do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 49, 3 de fevereiro de 2009, para o produto Aparelho de Alisar Cabelo (Cod. Padrão 1416) e o que estabelece a Resolução nº 160 de 30 de agosto de 2012, da empresa BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 212 /2017-COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 146 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2015, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico (PPB), para a linha de produção TONALIZADOR (código padrão 0375) e CONJUNTO TONALIZADOR (código padrão 0377), conforme previsto no art. 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 269, de 30 de agosto de 2013, da empresa BENFICA INDÚSTRIA DE PERIFÉRICOS PARA INFORMÁTICA E IMPRESSÃO LTDA., deferidos pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 240/2017 - COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 147 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2015, decorrentes da previsão da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 241, de 7 de novembro de 2012, para a linha de produção MEDICAMENTOS (CÓDIGO PADRÃO 2065), da empresa NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA em conformidade com o Parecer Técnico nº 195/2016/COART/CGTEC/SAP, conferindo-lhe 20 (vinte) pontos do total previsto no art. 2º da citada Portaria Interministerial, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 148 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2015, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO (código Padrão 1728), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCT no 144, de 15 de maio de 2013, da empresa PRISMALITE IMP., EXP. E IND. DE FILMES ÓPTICOS LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 281/2017/COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 149 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no art. 10 da Resolução nº 301, de 16 de dezembro de 2010, e art. 37 da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2015, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção Bicicleta com Câmbio (código padrão 0139), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 334, de 31 de dezembro de 2014, da empresa CALOI NORTE S.A., deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico nº 224/2017 - COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 150 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a alienar, na forma do artigo 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, o lote de terras de aproximadamente 86 hectares localizado no Distrito Agropecuário, situado na margem direita da estrada vicinal ZF-7 B, em favor de MANOEL LOURENÇO DA ROCHA PINHEIRO, conforme Processo N.º 52710.001687/1978-00, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 151 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 294/2009, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de ALYSSON FREITAS PEREIRA DE ARAÚJO e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 45,17359 hectares, contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 152 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 128/2005, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de MARIA LUIZA SILVA DO NASCIMENTO e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,7235 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 153 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 100/2000, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de ESMERALDA PEREIRA DE ARAÚJO e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9511 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 154 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 064/2006, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de IVAN FRANCA BOTELHO em lote de terras de 27,0884 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 155 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 153/2005, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse do senhor FRANCISCO VALMIR DA SILVA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 25,1274 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 156 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 147/2003, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de LUIS SOARES DO NASCIMENTO e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 25,0214 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 157 - Art. 1º CASSAR as Resoluções nº 095/1976 e 141/2001, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse da FAZENDA PRIMAVERA LTDA, e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 745 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 158 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ: 02.773.531/0001-42, Inscrição SUFRAMA: 20.0821.01-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 51/2017-SPR/CGPRI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE E VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INTEGRADO (Cód. Suframa 1982), recebendo os benefícios fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 159 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 17.740.814/0003-27 e Inscrição SUFRAMA: 20.1589.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 71/2017 - SPR/CGPRI para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO (código SUFRAMA nº 1864) e RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE (código SUFRAMA nº 0108), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 160 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa SWEDISH MATCH DA AMAZÔNIA S.A. (CNPJ: 05.458.096/0001-50 e Inscrição SUFRAMA: 20.0255.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 75/2017 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ISQUEIRO DE PLÁSTICO, DE BOLSO, A GÁS, NÃO RECARREGÁVEL (Código SUFRAMA: 0258), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 161 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa TODAYTEC INDÚSTRIA DE FITAS PARA CÓDIGOS DE BARRA LTDA., CNPJ: 21.309.396/0001-23, Inscrição SUFRAMA: 20.1574.01-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 34/2017 - SPR/CGPRI, para produção de FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER (código Suframa: 1257), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 162 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 08.986.284/0001-49 e Inscrição SUFRAMA: 20.1229.01-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 092/2017 - SPR/CGPRI para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (código SUFRAMA nº 1248), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 163 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa DMN ESTALEIRO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 13.378.697/0001-80, Inscrição SUFRAMA: 20.1595.01-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 30/2017 - CGPRI/SPR, para produção de ESTRUTURA FLUTUANTE (código Suframa: 1802), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos

7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 164 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAT BRAS INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 03.521.296/0001-84 e Inscrição SUFRAMA: 20.0903.01-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 91/2017 - SPR/CGPRI para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (código SUFRAMA nº 1248), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 165 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A., CNPJ: 17.122.802/0001-77, Inscrição Suframa: 20.1484.01-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 59/2017-SPR/CGPRI, para produção de AUTORRÁDIO COM DVD PLAYER (Cód. Suframa 1712) e AUTORRÁDIO (Cód. Suframa 0099), recebendo os benefícios fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 166 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CTK - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 14.868.322/0001-61 e Inscrição SUFRAMA: 20.1441.01-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 66/2017 - SPR/CGPRI, para produção de PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS (Código SUFRAMA: 0372) e CONJUNTO PARA IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA DIGITAL (Código SUFRAMA: 1733), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 167 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VISIONTEC DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 04.597.732/0001-61, Inscrição SUFRAMA: 20.0985.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 83/2017-SPR/CGPRI, para produção de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA (Cód. Suframa 1194) e CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV (Cód. Suframa 0776), recebendo os benefícios fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 168 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa VIDEOLAR-INNOVA S/A. - Filial. (CNPJ: 04.229.761/0007-66 e Inscrição SUFRAMA: 20.0942.01-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 76/2017 - SPR/CGPRI, para produção de RESINA POLIESTIRENO (Código SUFRAMA: 0992), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 169 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa MEGA PACK PLÁSTICOS S. A., CNPJ: 19.631.376/0001-22, Inscrição SUFRAMA: 20.1536.01-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 89/2017 - SPR/CGPRI, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTOADESIVA), (cód. Suframa 0674), recebendo os incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e no Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 170 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ: 09.039.988/0001-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.1473.01-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 81/2017 - SPR/CGPRI para produção de MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE TELEFÔNICA (código SUFRAMA nº 1311), para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Artigo 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 171 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNIVERSAL COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 04.864.438/0001-79 e Inscrição SUFRAMA: 20.0977.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 87/2017 - SPR/CGPRI, para produção de STEPPER (Código SUFRAMA: 0243), BICICLETA ERGOMÉTRICA (Código SUFRAMA: 0241) ESTEIRA ROLANTE ELÉTRICA (Código SUFRAMA: 1075) e APARELHO DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO (Código SUFRAMA: 1204), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 172 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A, CNPJ: 17.122.802/0001-77, Inscrição Suframa: 20.1484.01-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 84/2017-SPR/CGPRI, para produção de CAIXA ACÚSTICA (cód. Suframa 0066), recebendo os benefícios fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 173 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 03.497.916/0001-97 e Inscrição SUFRAMA: 20.0960.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 77/2017 - SPR/CGPRI, para produção de PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS (EXCETO PARA FOTOGRAFIA) (Código SUFRAMA: 1898) e FITA DE TECIDO NÃO BORDADO PARA IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, EM ROLO (Código SUFRAMA: 1848), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 174 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ: 01.775.542/0001-07, Inscrição SUFRAMA: 20.0178.01-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 82/2017-SPR/CGPRI, para produção de PROJETO DE VÍDEO (Cód. Suframa 0769), recebendo os benefícios fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 175 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa VALMASTER BATCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 04.807.608/0001-83 e Inscrição SUFRAMA: 20.0237.01-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 70/2017 - SPR/CGPRI, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTOADESIVA) (Código SUFRAMA: 0674), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e no Art. 6º do Decreto-lei n.º 1435, de 16 de dezembro de 1975, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 176 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MEGA PACK PLÁSTICOS S. A.-FILIAL, CNPJ: 19.631.376/0002-03, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 80/2017 - SPR/CGPRI, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), (cód. Suframa 1306); PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR USINAGEM (cód. Suframa 1120) e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTOADESIVA), (cód. Suframa 0674), recebendo os incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e no Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 177 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa EDH - EMPREENHIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ N.º 14.453.036/0001-38, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 78/2017 - SPR/CGPRI, para prestação de serviços de ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS, na Zona Franca de Manaus, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 178 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 03.970.326/0003-00, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 85/2017-SPR/CGPRI, para produção de TUBO PLÁSTICO (cód. Suframa 0391), CONEXÃO DE TUBO PLÁSTICO (cód. Suframa 0392), RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) (cód. Suframa 1306) e ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (cód. Suframa 396), recebendo os benefícios fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 179 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BIGSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - (CNPJ N.º 05.647.897/0001-63), na cidade de Ji-Paraná-RO, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 94/2017 - SPR/CGPRI, para produção de PREPARAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS (Código SUFRAMA: 0758), para o gozo do incentivo previsto no Art. 9º do Decreto-lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

APPIO DA SILVA TOLENTINO
Superintendente

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 2.451-SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto n.º 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei n.º 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama n.º 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA n.º 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 21052.008177/1999-12, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento arrasto de fundo costeiro-simples/parelha (peixes demersais) litoral Sudeste/Sul, para a embarcação DONA TEREZINHA F II de propriedade de Érica Terezinha Fernandes, inscrita no RGP sob o n.º SP-0000395-8 e na autoridade marítima sob o n.º 401-011820-2, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 701, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Porto Mauá/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Porto Mauá/RS, no valor de R\$ 613.752,57 (seiscentos e treze mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59050.001235/2014-80.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2016NE000143, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 702, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão do Ministério da Integração Nacional

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e considerando o previsto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão do Ministério da Integração Nacional na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão - PGRC tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de riscos e de controles internos referentes aos planos estratégicos, programas, projetos e processos do Ministério da Integração Nacional - MI.

Art. 2º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I- processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

II- gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, visando fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos do Ministério da Integração Nacional;

III- risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha impactar no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

IV- risco inerente: risco a que a organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

V- risco residual: risco a que a organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

VI- apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

VII- plano de implementação de controles: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º As atividades de gestão de riscos e controles internos de gestão, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I- agregação de valor e proteção do ambiente interno do Ministério;

II- integração a todos os processos organizacionais;

III- subsídio à tomada de decisões;

IV- abordar explicitamente a incerteza, como prática de gestão sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

V- uso das melhores informações disponíveis;

VI- consideração dos fatores humanos e culturais;

VII- transparência e participação;

VIII- dinamismo, iteração e capacidade de reagir a mudanças;

IX- melhoria contínua do Ministério;

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos e Controles tem por objetivos:

I- aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos do Ministério;

II- fomentar uma gestão proativa;

III- atentar para a necessidade de identificar e tratar riscos em todo o Ministério;

IV- facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

V- prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;

VI- melhorar a prestação de contas à sociedade;

VII- melhorar a governança;

VIII- estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;

IX- melhorar o controle interno da gestão;

X- alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;

XI- melhorar a eficácia e a eficiência operacional;

XII- melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

XIII- melhorar a aprendizagem organizacional; e

XIV- aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos do Ministério, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I- entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II- identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III- análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV- avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;